

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Pedro Lupion)

Assegura o devido processo legal na seara das demarcações de terras indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia do devido processo legal no âmbito dos procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas..

Art. 2º A Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguintes alterações em seu artigo 9º:

“Art. 9º

.....

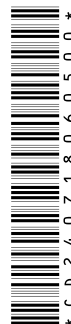
§ 3º Ocorrendo o esbulho, por indígenas, em áreas sem a conclusão do procedimento demarcatório, deverá o Poder Público Federal indenizar o não indígena proprietário ou possuidor da terra esbulhada.

§ 4º A indenização prevista no § 3º deste artigo abarca os danos e prejuízos materiais e imateriais, bem como os lucros cessantes decorrentes da impossibilidade de realização do preparo, do plantio e da colheita.

§ 5º Enquanto permanecer o a turbação ou o esbulho possessório ou a ocupação sem respeito ao caput desta artigo, serão suspensos todos os atos relativos ao procedimento demarcatório.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Atualmente no Brasil se tem um cenário de completo desrespeito aos direitos fundamentais de produtores rurais. Ao menos desde o final do ano de 2023 há um cenário de completo desrespeito ao direito de propriedade, com invasões de propriedade ocorrendo em diversos entes federados com base em uma premissa de “direito de retomada” dos indígenas.

Contudo, inexistente qualquer previsão legal ou constitucional que garanta aos indígenas tal direito. Em verdade, apesar de outra nomenclatura ser utilizada, há verdadeiro cometimento organizado e reiterado do crime de esbulho possessório.

Dessa forma, de modo a se garantir a completa inibição de tal delito, via consequências diversas apenas da seara penal, imprescindível a aprovação do presente projeto de lei.

O cenário de invasão de propriedade, para além do prejuízo imediato, tolhe o produtor de auferir os lucros da sua atividade econômica e pode lhe gerar prejuízos que ultrapassam a mera retirada da área.

É cediço que no meio rural qualquer perda de safra ou de tempo para o preparo da terra gera inúmeros prejuízos. Sendo assim, mostra-se necessário que o Poder Público Federal indenize o produtor por tudo que deixou de auferir em razão da atuação ilegal de indígenas.

Ademais, como forma de garantir o devido processo legal, necessário assegurar que áreas esbulhadas não poderão ter seus processos administrativos de demarcação movimentados. É previsão análoga àquela já estabelecida no § 7º do art. 2º da Lei nº 8.629/1993.

Ante o exposto, conclama-se Vossas Excelências para analisarem e aprovarem este Projeto de Lei.

DEPUTADO PEDRO LUPION
(PP-PR)





Projeto de Lei **(Do Sr. Pedro Lupion)**

Assegura o devido processo
legal na seara das demarcações de terras
indígenas.

Assinaram eletronicamente o documento CD240718060500, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 2 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 3 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 4 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 5 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 6 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 7 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 8 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)

